# AO JUÍZO DO X JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE XXXX - X

Autos  $n^{\underline{o}}$ : **XXXXXXXXXXXXX** 

Apelante: FULANO DE TAL

**FULANO DE TAL,** já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio da **Defensoria Pública do XXXXXX,** com fulcro no artigo 600 do Código de Processo Penal, apresentar

# RAZÕES DE APELAÇÃO

interposto contra a Sentença de ID xxxxxx, requerendo regular processamento e ulterior remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do xxxxx, após manifestação do Ministério Público.

#### Fulana de tal

Defensora Pública do xxxxxxxxxxxxxxxxx

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXX

Colenda turma

Excelentíssimo(a) desembargador(a) relator(a)

Apelante: FULANO DE TAL

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO XXXXXXXXXXXXXX

1. **SÍNTESE DO PROCESSO:** 

O acusado foi denunciado pela prática dos delitos tipificados

no artigo 24-A da Lei nº 11.340/06, art. 129, §9º e art. 147, ambos do

Código Penal, conforme consta na exordial acusatória de ID xxxxxx.

A denúncia foi recebida em 09 de agosto de 2021, na decisão

de ID XXXXXXX.

Após regular trâmite processual, foi prolatada a sentença de ID

XXXXXXXX, que julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva

estatal, para condenar o réu pelo delito do art. 24-A da Lei 11.340/06, e

absolver o acusado pelos crimes do art. 129, §9º e art. 147, ambos do

CP.

O réu manifestou desejo em apelar da sentença. A Defesa

interpôs

Apelação.

2. DO MÉRITO:

Em que pese a fundamentação do Juízo a quo, a sentença

merece reforma. Senão vejamos.

Primeiramente, a vítima, em sede judicial, ressaltou "que

tinha pedido medidas protetivas contra o acusado, mas não

lembrava se ainda estavam em

<u>vigor"</u>, bem como que "recordou que o **acusado disse que tinha ido ver a neném** e que estava com saudade da neném, tendo falado que iria trazer uma caixa de leite para a neném".

O acusado, em interrogatório, **afirmou não se recordar de ter descumprido a medida protetiva no dia dos fatos** e negou ter ameaçado a vítima nesse dia. Disse que se recordava de ter sido intimado das medidas protetivas quando trabalhava no lava-jato 5 estrelas e na Loja *xxx* xxxx, na cidade do automóvel. Relatou que na época estava tendo muito problema e tomando muito remédio para dormir, não se recordando dos fatos, esclarecendo que também tinha problema com álcool.

Desta maneira, a palavra da vítima está isolada nos autos e é genérica. Veja-se que, de início, ela sequer sabia que as medidas protetivas estariam em vigor quando do suposto fato. O réu tampouco se recorda de ter descumprido a ordem judicial.

Destaca-se, neste ponto, que de acordo com o artigo 155 do CPP, o juiz não pode fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação.

Assim, a prova produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa não demonstra cabalmente que o réu praticou o delito em questão na data dos fatos, principalmente diante da versão não coesa apresentada pela vítima em audiência.

Neste sentido, observa-se que o magistrado *a quo* absolveu o acusado pelos delitos do art. 129, §9º e art. 147, ambos do CP, **tendo em vista à dúvida acerca da dinâmica dos fatos.** Da mesma forma, também há não há elementos hábeis para amparar uma condenação quanto ao crime do art. 24-A da Lei 11.340/06.

Ademais, perpassada a alegação de ausência probatória, mesmo na hipótese de considerar que o acusado encontrou a vítima no dia dos fatos narrados na denúncia, não restou demonstrado nos autos o elemento subjetivo exigido, qual seja, desrespeito à ordem judicial. Não há qualquer comprovação que o desejo do réu era descumprir medida protetiva.

Pelos depoimentos produzidos em juízo, verifica-se que a **intenção do acusado era ver a filha em comum.** Não há qualquer evidência de que o defendente tinha a intenção de violar a medida protetiva, tampouco de que tinha a intenção de entrar em contato com sua ex-companheira. Ressalte-se, inclusive, que a vítima salientou em audiência que não sabia que as medidas protetivas estavam vigentes, demonstrando, ainda mais, ausência de tipicidade material.

## Neste diapasão, vejamos:

Denúncia. Rejeição. Descumprimento de medida protetiva. Dolo. 1 - A denúncia ou queixa será rejeitada quando for manifestamente inepta, faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal ou faltar justa causa para o exercício da ação penal (art. 395, I, II e III, CPP). 2 - O crime de descumprimento de medida protetiva pressupõe dolo - vontade livre e consciente - de descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência sem motivo legítimo. 3 - Não há justa causa para a ação penal por crime de descumprimento de medida protetiva se não demonstrado que o denunciado se aproximou da vítima ou com ela tentou qualquer contato -- mas agiu em resposta à atitude prévia e destemida da vítima - que foi à casa dele e de lá retirou objeto -, indo à residência dela durante sua ausência para recuperar o bem. 4 - Recurso em estrito não provido. (Acórdão 07581914520218070016, Relator: JAIR SOARES, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 24/3/2022, publicado no DJE: 5/4/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso).

APELAÇÃO CRIMINAL. DESCUMPRIMENTO DE **MEDIDAS** PROTETIVAS DE URGÊNCIA, VIAS DE FATO E AMEAÇA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO PELO DELITO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. IN **DUBIO PRO** REO. **PROVAS INSUFICIENTES** CONDENAÇÃO. RECURSO

CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima possui especial relevo probatório. Todavia, a palavra da ofendida deve estar alinhada com outros elementos e indícios coligidos no processo, o que não ocorre no caso em análise. 2. Confirma-se a sentença que absolveu o réu da imputação da prática do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência quando não é possível extrair com absoluta segurança da prova contida nos autos que o acusado direcionou sua conduta no sentido de descumprir decisão judicial, uma vez que a vítima se aproximou dele por ato de iniciativa própria. 3. Uma condenação somente pode ter supedâneo em provas concludentes e inequívocas, não sendo possível condenar alguém sem a prova plena e inconteste, e, não sendo

esta a hipótese dos autos, cumpre invocar o princípio in dubio pro reo, para manter a absolvição do apelado. 4. Recurso do Ministério Público conhecido e não provido para manter a sentença que absolveu o réu das condutas tipificadas no artigo 24-A da

Lei  $n^{\circ}$  11.340/2006 (descumprimento de medida protetiva de urgência), artigo 21 do Decreto Lei  $n^{\circ}$  3.688/41 (vias de fato) e artigo 147 (ameaça), na forma do art. 61, inciso II, alínea "f", estes do Código Penal, combinados com os artigos  $5^{\circ}$  e  $7^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  11.340/06, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (Acórdão 1424980, 07098614720218070006, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI,  $2^{\circ}$ 

Turma Criminal, data de julgamento: 19/5/2022, publicado no PJe: 3/6/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso).

Desta forma, pugna pela reforma da sentença para absolver o acusado do delito previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, nos termos do art. 386, incisos III e VII, do CPP.

### 3. DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, a defesa requer a reforma da sentença para absolver o acusado do delito tipificado no art. 24-A da Lei 11.340/06, diante da ausência de provas e, subsidiariamente, por atipicidade da conduta.

Nestes termos, pede

deferimento...

## **FULANA DE TAL**

Defensora Pública do XXXXXXXXXXXXXX